



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA
 LEI 2.107 DE 2009, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 2.107/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não excederá o limite percentual fixado no art. 29-A da Constituição Federal, aplicados sobre a receita arrecadada no exercício 2008 constante do Balanço Geral do Município.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE DEZEMBRO 2009

RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Corumbense
 Em 28/12/09

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	291
DATA	23/12/2009
RECEBIDO:	<i>[Signature]</i>
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.132/2.009.
PROCESSO Nº..... 174/2.009.
APROVADO EM 14.12.2.009.

"Altera a Lei nº. 2.107/2.009, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 8º. da Lei nº. 2.107/2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º. - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não excederá o limite percentual fixado no Artigo 29-A da Constituição Federal, aplicados sobre a receita arrecadada no exercício 2.008 constante do Balanço Geral do Município.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.

